

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 7º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 7º Esta lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação, exceto quanto aos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602, que entrarão em vigor em 5 (cinco) anos da publicação.

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

O substitutivo acaba com o imposto sindical, criando a contribuição sindical, cujo desconto deve ser sempre prévia e expressamente autorizado.

Esta regra atinge fortemente as entidades sindicais, que hoje dependem do imposto sindical para seu funcionamento regular. O período de vacância da lei (*vacatio legis*) estabelecido anteriormente era, portanto, insuficiente.

É preciso que tais entidades tenham um prazo razoável para a sua adaptação frente à nova realidade, de maneira que aqui se sugere 5 anos.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**